

Agência que vendeu apenas passagem não responde por voo cancelado

A 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Paraná reconheceu, por maioria de votos, que uma agência de turismo que vendeu apenas o bilhete aéreo não responde por cancelamento de voo.

Reprodução



Reprodução Consumidores pediam reembolso das passagens e do serviço de intermediação

Dois consumidores que tiveram os voos cancelados devido à epidemia de Covid-19 pediam o ressarcimento do valor das passagens aéreas e do serviço de intermediação da agência de viagem.

A empresa, por outro lado, alegou apenas ter realizado a intermediação da venda das passagens aéreas e que o cancelamento se deu exclusivamente por culpa da companhia aérea. A defesa foi feita pelos advogados **Carolina Vilas Boas Nogueira**, **Willian David Arruda** e **Luís Felipe Duarte**, do escritório Fragata e Antunes Advogados.

O relator, juiz Juan Daniel Pereira Sobreiro, considerou que "forçosamente entende-se que não há como reconhecer a legitimidade passiva da recorrente, pois, o cancelamento não lhe pode ser imputado, tampouco a forma e extensão do reembolso, conquanto limitada sua atuação às regras da companhia aérea".

Segundo o magistrado, "como o cancelamento não é resultante do serviço típico da recorrente, mas sim das medidas de isolamento social que restringiu a circulação de pessoas e impossibilitou inúmeros voos, logo, inerente ao transporte aéreo em si, não há como exigir da recorrente o reembolso".

Assim, Sobreiro analisou que "é impossível não se render ao entendimento dominante dos tribunais superiores e das turmas recursais acerca da ilegitimidade passiva da recorrente por sua condição de intermediadora da compra da passagem aérea, aplicando-se, por analogia, o entendimento incidente à agência de turismo".

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0000811-17.2021.8.16.0126

Date Created



03/10/2022